



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em 04 / 07 / 06  
Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ PL 2456 / 2006

(Do Sr. Deputado LEONARDO PRUDENTE)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCI.

Em, 05 / 07 / 06.

*Leonardo Prudente*  
Chefe de Assessoria de Planário

Cria, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Habitacional para os servidores civis e militares das Forças Armadas, residentes no Distrito Federal e dá outras providências.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
Pl. Nº 2456 / 2006  
Fis. Nº 01 BIA

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Habitacional para os servidores civis e militares das Forças Armadas, residentes no Distrito Federal, que não tenham imóvel e preencham os requisitos básicos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH.

Parágrafo Único. O Governo do Distrito Federal destinará as áreas para implantação do programa referido no “caput” deste artigo.

Art. 2º Os servidores civis e militares das Forças Armadas poderão organizar-se em cooperativas para participarem do Programa Habitacional, bem como para construção dos imóveis residenciais, na forma estabelecida na Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de 90(noventa) dias, providenciará a regulamentação desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL No 2458/2006  
Fis. No 02 BIA

Este programa habitacional visa o atendimento de um segmento importante para o Distrito Federal – dos servidores civis e militares das Forças Armadas residentes no Distrito Federal. A carência de moradia, considerada uma necessidade básica da população, constitui um grave problema nos dias atuais, e este segmento, que hoje no Distrito Federal, representa milhares de pessoas, merece ter assegurado o direito à moradia, que se traduz dentre os direitos sociais do homem.

Cabe ao Poder Público criar condições para que todos os segmentos sociais, com prioridade para a população de média e baixa renda, possam ter acesso à habitação. Zelar pelo bem da população tem sido um objetivo traçado pelo Governo do Distrito Federal que dispõe em sua Lei Orgânica, no Capítulo III, “DA HABITAÇÃO”, no artigo 327: “A política habitacional do Distrito Federal será dirigida ao meio urbano e rural, em integração com a União, com vistas à solução da carência habitacional, para todos os segmentos sociais, com prioridade para a população de média e baixa renda”.

Assim, nada mais justo que esses servidores que executam a nobre missão constitucional de defesa da Pátria e à garantia dos poderes constituídos, possam ter acesso a um programa habitacional voltado para esta classe que luta para ocupar o seu espaço na sociedade.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares apoio para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2006.

  
**LEONARDO PRUDENTE**  
Deputado Distrital